



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 045/2019

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 045/2019

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de até R\$ 700.000,0 (setecentos mil reais).

Informa, ainda, que o valor será destinado para a aquisição de uma motoniveladora.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal **legislar sobre assunto de interesse local**.

Nesse sentido, em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria, como dito, de competência do Município em face do interesse local. De igual forma, aduz o Executivo que a máquina adquirida será utilizada em proveito de toda a coletividade.

Por outro lado, há exigência explícita de tramitação perante o Legislativo. Estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n 101/2000).

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 18 de setembro de 2019.

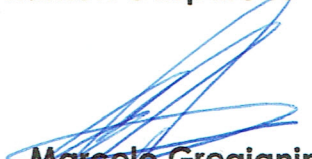

Adão Domingos de Souza


Renato Luiz Zanatta


Dejané Ines Zorzi Tonin

Ramon Gasparetto

Sérgio Antônio Fortes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico